

alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, que em sessão pública da Assembleia Municipal de 10 de janeiro do ano em curso, foi deliberado aprovar, por unanimidade, a Suspensão Parcial do PDM de Braga e Consequentes Medidas Preventivas Para a Proteção e Salvaguarda do Sistema de Abastecimento de Águas das Sete Fontes, do sec. XVIII, Classificado como Monumento Nacional.

Para constar mandei publicar este Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, sendo ainda dada publicidade nos termos do artigo 149.º do referido diploma legal.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em dez de janeiro de dois mil e catorze, onde esteve presente a maioria do número legal dos seus membros, cuja minuta da ata foi aprovada no final da mesma para produzir efeitos imediatos, foi aprovada por unanimidade a proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião de nove de dezembro em curso, referente à suspensão parcial do PDM de Braga e consequentes medidas preventivas para proteção e salvaguarda do Sistema de Abastecimento de Águas das Sete Fontes, do século dezoito, classificado como Monumento Nacional, nos termos do n.º 1 do art.º 79º e para os efeitos do disposto no n.º 4, alínea c), do art.º 148º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a nova redação dada pelo D.L. n.º 181/2009, de 7 de agosto.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

## Medidas Preventivas

### Regulamento

#### Artigo 1.º

#### Natureza Jurídica

As presentes Medidas Preventivas têm a natureza de regulamento administrativo, sendo estabelecidas nos termos do artigo 107.º, n.º 1 e n.º 3 do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT).

#### Artigo 2.º

#### Objetivos

As Medidas Preventivas têm por objetivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano de Pormenor de Sete Fontes.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito territorial

As Medidas Preventivas abrangem uma área de 62,3ha, cujos limites correspondem aos limites da área de intervenção do Plano de Pormenor de Sete Fontes, definidos na planta anexa.

#### Artigo 4.º

#### Âmbito material

1 — As presentes Medidas Preventivas consistem na proibição das seguintes ações, quando não sejam de iniciativa municipal:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com exceção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Plantação, derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal sem autorização prévia à câmara municipal.

2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das Medidas Preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1 as pretensões que obtenham parecer favorável das entidades cujo parecer é obrigatório, e sobre as quais a CCDR-N e a Câmara Municipal se pronunciem favoravelmente.

#### Artigo 5.º

#### Âmbito temporal

As Medidas Preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, podendo ser prorrogadas por mais um ano nos termos da legislação em vigor, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor de Sete Fontes.

#### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

22027 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_22027\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_22027_1.jpg)  
607608666

## MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

### Edital n.º 143/2014

Francisco José Caldeira Duarte, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de novembro, que se encontra a decorrer neste Município, procedimento de implantação de um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, nomeadamente, um paiol permanente, fixo, de superfície constituído por duas unidades de armazenagem, uma para explosivos (paiol com 4 células, com uma lotação de 1.250 kg de matéria ativa por célula) e uma outra para detonadores (150.000 unidades e cerca de 150 kg de matéria ativa) no Couto Mineiro de Neves Corvo, sito na freguesia de Santa Bárbara de Padrões, concelho de Castro Verde, requerido pela empresa SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A., a que corresponde o processo de obras n.º 2/2014.

Em conformidade com o n.º 2 do mencionado preceito legal, convidaram-se todos os interessados para, querendo, e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital, deduzirem reclamação quanto à salvaguarda da saúde pública, segurança individual e da propriedade, e interesse público ou incomodidade resultante da vizinhança do estabelecimento.

O processo está disponível para consulta na Secção de Licenciamento Urbanização e Edificação da Câmara Municipal de Castro Verde, na Praça do Município, durante o horário normal de expediente (de 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 17h00).

As reclamações deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Francisco José Caldeira Duarte*.

307603279

## MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

### Aviso n.º 2543/2014

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova:

Torno público que, no uso das competências que me são conferidas no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do estipulado na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 do mesmo artigo, do mesmo diploma legal, e tendo em conta o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi nomeado em Comissão de Serviço, o Sr. António Sousa Lisboa, do Agrupamento de Escolas de Idanha-a-Nova, para o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2013, pelo período de quatro anos. A remuneração a atribuir é a correspondente a 80 % da remuneração que legalmente cabe aos vereadores em regime de tempo inteiro desta Câmara Municipal, em regime de exclusividade, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Nota Curricular

Nome: António Sousa Lisboa  
Data e local de nascimento: 04/05/1955 — Idanha-a-Nova